



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

presente ato administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 17/07/2019 nos termos como recomenda a decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232/90 (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Figueiredo, DJO 10/08/1990), tendo em vista a ausência do Diário Oficial.

Irauçuba (CE) 02/07/19

Chefe do Setor

DECRETO GAB/PMI Nº 36 DE 02 DE JULHO DE 2019

“AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Irauçuba - CE;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 297/2019, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Maria Raquel Duarte Mota;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 13/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, autorizando a realização do procedimento administrativo para qualificação de organização social sem fins lucrativos, para atuar na área da saúde no âmbito do Município de Irauçuba – CE

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal nº 1.404/2019;

CONSIDERANDO, o Decreto GAB/PMI Nº 29, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura e publicação de Edital de **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

Art. 2º. Expeça-se ofício para a Secretária Municipal de Saúde, com fulcro no art. 5º, Decreto GAB/PMI Nº 29, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019, que estipula o procedimento para qualificação social, para gerir o **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS PARA FINS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

Art. 3º. O Processo deverá ter início nesta data e duração máxima de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado em face de solicitação escrita devidamente fundamentada pelo Secretário Municipal de Saúde.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Eventuais despesas para o cumprimento do presente Decreto correrão por conta das rubricas constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Adm. Raimundo Nonato Souza Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

O presente ato administrativo foi publicado por afixação em mural, em 02/07/2019, nos termos como recomenda a decisão do ST. Erosilva, Recurso Especial nº 105.232.96/0056434, em vista a ausência do Diário Oficial.

Irauçuba, 02/07/19

Chefe do Setor

PORTARIA GAB/PMI Nº 559 DE 02 JULHO DE 2019

"NOMEIA COMISSÃO PARA HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA /CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 297/2019, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Maria Raquel Duarte Mota;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 13/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, autorizando a realização do procedimento administrativo para qualificação de organização social sem fins lucrativos, para atuar na área da saúde no âmbito do Município de Irauçuba – CE

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal nº 1.404/2019;

CONSIDERANDO, o Decreto GAB/PMI Nº 29, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 36/2019, **AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **COMISSÃO PARA HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º. A Comissão Para Habilitação Para Qualificação De Organização Social Na Área Da Saúde e Dá Outras Providências será composta pelos seguintes membros:

1. **Jayson Mota Azevedo Mesquita** (ASSESSOR ESPECIAL DE CONTRATOS) - **PRESIDENTE;**
2. **Maria Tamires Vieira Mesquita Alencar** (ASSESSORA TÉCNICA NA GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS NA SAÚDE) - **MEMBRO;**
3. **REJANE LIMA CAVALCANTE** (ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO II) - **MEMBRO.**

Art. 3º. A COMISSÃO PARA HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, deve restringir-se ao desenvolvimento da competência prevista Decreto GAB/PMI Nº 29, ficando a Comissão, automaticamente extinta, após o cumprimento de sua finalidade.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO



CEMTEC

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adm. Raimundo Nonato Souza Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA



DESPACHO

À Procuradoria Jurídica,

CONSIDERANDO a necessidade da correta prestação dos serviços de saúde ofertados à população, no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que a saúde é um serviço direito social previsto no Art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a função precípua da Administração Pública, num Estado Democrático de Direito como o nosso (Art. 1º da Constituição Federal), é realizar e satisfazer o interesse público, assim atendido aqueles interesses e pretensões da coletividade ou da sua maioria;

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 196 caput da CF "A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para , proteção e recuperação" o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo poder público

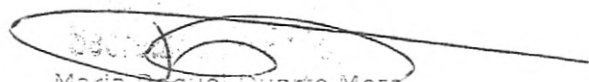
CONSIDERANDO as dificuldades como deficiência de pessoal e/ou os elevados custos e prazos de aquisição de materiais e insumos que podem justificar a contratação de entidades privadas

CONSIDERANDO que a Constituição federal de 1988 em seu Art. 199 §1, e a Lei Orgânica do SUS Lei nº 8080/90 em seus art. 4 c/c 24, estabelecem a participação de entidades privadas na prestação de serviços de saúde, evidenciando que, a priori, é uma obrigação do estado, cabendo a iniciativa privada tão somente a complementariedade, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Solicitamos que a nobre procuradoria analise as formas legais, de modo a atender aos interesses da municipalidade, no que tange a abertura de edital para qualificação de organização social de pessoas de direito privado, sem fins lucrativos, na área da Saúde, nos termos da lei nº1.404/2019.

Em oportuno, encaminhamos prévias minutas de edital de chamamento público, para, caso emita parecer favorável à abertura de edital para qualificação das OS's se pronuncie também, acerca das minutas.

Irauçuba/CE, 03 de julho de 2019.


Maria Raquel Duarte Mota
Secretária da Saúde

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro, Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO SOCIAL N. 02/2019**

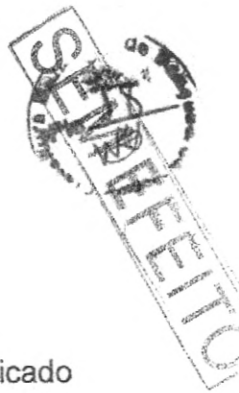
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2019 PARA QUALIFICAÇÃO COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM
FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA SAÚDE
NO TERMOS DA LEI Nº 1.404/2019.**

O **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, Estado de Ceará, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, faz a **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para fins de que as entidades possam se qualificar, mediante **REQUERIMENTO**, como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de IRAUÇUBA - CE, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, de acordo com a Lei Federal n. 9.637, de 1998 e Lei Municipal n. 1.404, de 2019.

1. DO REQUERIMENTO:

O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no anexo único deste Edital, será dirigido a Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório e acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

discriminados no presente edital, através de envelope lacrado, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

A Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019.

QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.

Requerente: (Nome da Entidade)

CNPJ Nº: _____

2. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto tornar PÚBLICA a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos, para se qualificarem como Organização Social na área da Saúde, para atuarem no âmbito do município de Irauçuba – CE.

3. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, as interessadas deverão entregar requerimento na Comissão de Licitação do município de Irauçuba - CE, sita à Av. Paulo Bastos, nº 1.370, juntamente com os documentos necessários listados no item 04, a partir da seguinte data e horário: **XXXXXXXXXX** das **8h00min** às **12h00min**, de **segunda a sexta-feira do ano de 2019**.

O requerimento deverá ser firmado por representante legal da pessoa jurídica requerente ou através de documentação comprobatória que outorgue poderes específicos para exercer este ato.

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

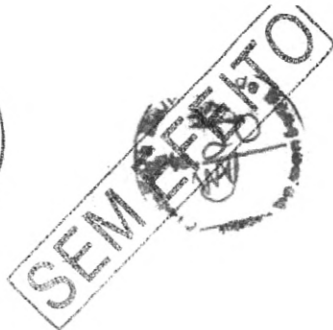
4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Para fins de qualificação e credenciamento como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar conforme Lei nº 1.404/2019, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

4.1. Comprovar o registro de seu ato constitutivo com as devidas atualizações, que deverá, necessariamente, dispor sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação no âmbito da saúde;
- b) finalidade não lucrativas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) prevenção expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado composição e atribuições normativas e de controle básico previstos em Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

4.2. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I- Ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, que não poderão ser parentes, consanguíneos ou fins, até 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

4.2. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - Designar e dispensar os membros da diretoria;

IV - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- V - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII - aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- X - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

4.3. Deverão ser acostados ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Ata atual de eleição de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativo, vigentes:
- dos Fiscos Municipal e Estadual, da sede da interessada;
 - de débitos trabalhistas - CNDT;
 - do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

d) Comprovante de experiência anterior de no mínimo de 01 (um) ano na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso com documentos comprobatórios da atuação da entidade na área da saúde, sendo aceitos: atestados de capacidade firmado pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, em que estejam indicados o objeto, o período, o contrato ao qual se vinculou e a qualidade dos serviços prestados;

e) Balanço financeiro do último exercício;

f) Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 03 (três) anos;

4.4. Fica vedado a qualificação como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que tenha condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente.

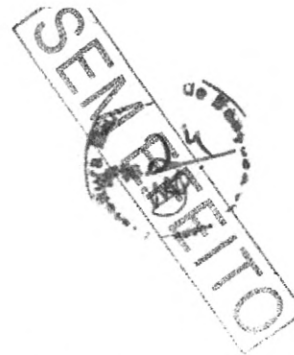
5. DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS:

A Comissão de Licitação, receberá os requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, em sua sede sita à Av. Paulo Bastos, nº 1.370.

5.1. Os requerimentos serão recebidos pela Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, durante o período de: **XXXXXXXXXXXX** das **8h00min** às **12h00min**, de **segunda a sexta-feira do ano de 2019**.

5.2. Após o último dia marcado para o recebimento dos requerimentos **XXXXXXXX** às **12h00min**, a Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, disporá do prazo de

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

até 05 (cinco) dias úteis, do qual decidirá sobre o deferimento ou indeferimento, após verificação de preenchimentos de todos os requisitos estipulados na Lei Municipal nº 1.404/2019, bem como a entrega de toda a documentação exigida, conforme o item "4".

5.3. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será remetido a chefia do gabinete do prefeito e publicada no Diário Oficial do Município.

5.4. Da decisão de que trata o item "5.3" caberá recurso no prazo de dez dias, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município, que será dirigido à comissão responsável pela decisão recorrida.

5.5. A comissão recorrida terá o prazo de cinco dias, contado da data de interposição do recurso a que se refere o item "5.4.", para análise.

5.6. Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, será remetido a chefia do gabinete do prefeito e publicada no Diário Oficial do Município.

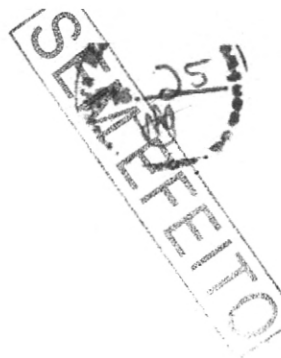
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo, obedecendo o prazo estipulado no item "5.4" deste Chamamento Público.

6.2. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação;

6.3. O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo;

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

6.4. O resultado da QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE, será divulgado na página Oficial do Município de Irauçuba - CE, deferido o pedido, por meio de Decreto Municipal. Se indeferido o pedido, por meio de publicação do despacho com as razões do indeferimento;

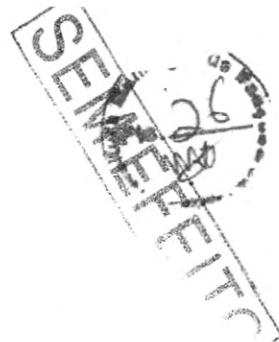
7. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O prazo para eventual impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação.

Por derradeiro, quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento serão dirimidos pela Comissão de Qualificação que, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.

Irauçuba – CE, XXXXXXXXXXXX

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO ÚNICO
MODELO DE REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2019.

QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA
ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.

Nobre Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

A (Nome da entidade) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço) Rua _____, CNPJ n. _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a) _____, **(descrever a qualificação do representante legal)** vem requerer sua QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE, com fundamento na Lei Federal n. 9.637, de 1998 e na Lei Municipal n. 1.404/2019, e do Chamamento Público n. 01/2019, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Declaro, para os devidos fins, que esta entidade (Nome da entidade) não possui nenhuma condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente.

Número de folhas enumeradas e rubricadas constante no envelope lacrado: _____/folhas.

Nestes termos, pede deferimento

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



SEM EFEITO

ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

PARECER JURÍDICO



Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo que tem por objeto a Chamada Pública nº 002/2019, fundado à Lei Municipal nº 1.404/2019, e Legislação Federal correlata, com objetivo da **QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA SAÚDE NO TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2019**, devidamente justificado e acompanhado das legislações pertinentes e Minuta do Edital de Convocação.

Inicialmente, ressaltamos a orientação institucional do CAOSAÚDE acerca da possibilidade da gestão compartilhada dos serviços públicos de saúde, conforme demandas concretas, nos Pareceres Técnicos Jurídicos nº 14/2009, 07/2011 e 04/2013, disponíveis para consulta no seu portal eletrônico.

Conforme já reconhecido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADIN nº 1.923, no dia 17 de abril de 2015, a Constituição Federal não teria reservado a exclusividade da execução das ações e serviços de saúde pelo Poder Público. A esse respeito, a literal disposição dos artigos 197 e 199 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, conforme doutrina, de um serviço público impróprio, mesmo que caracterizado Constitucionalmente como de relevância pública.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é organizado constitucionalmente por diretrizes, dentre elas, a da descentralização, com direção única em cada esfera de governo (artigo 198, inciso II), o que vale dizer a inexistência de hierarquização funcional entre eles em um sistema de federalismo.

Desta forma, no exercício de sua competência, o Gestor SUS ao verificar a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de sua rede própria, poderá recorrer à iniciativa privada, com preferência constitucional para as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, observados as diretrizes do sistema, mediante contrato de direito público ou convênio (artigo 199, § 1º).

Por sua vez, anteriormente, por decisão plenária unânime, nos autos do Acórdão nº TC 018.739/2012-1, de 27 de novembro de 2013, o TCU não apenas julgou essa matéria, com efeitos moduladores, como determinou ao Ministério da Saúde (MS) para que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborasse normativo que regulamentasse a participação das organizações sociais no SUS, compreendendo, em especial, a transferência do gerenciamento de unidades públicas de saúde para as organizações sociais.

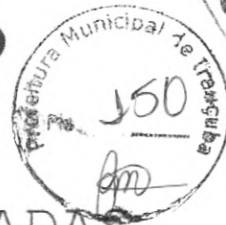
No âmbito administrativo, a Portaria MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, sem referir-se aos instrumentos do Termo de Parceria (OSCIP) e Contrato de Gestão (OS), já dispunha sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Posteriormente, a Portaria GM/MS nº 3.410/2013, que estabelece as diretrizes para a contratação de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme princípios informadores para a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), esta



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884



instituída pela Portaria GM/MS nº 3.390/2013, permitiu a modalidade de contratação dos serviços públicos de saúde, da atenção hospitalar, por meio de contrato de gestão com organizações sociais (OS).

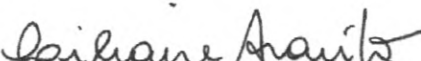
Nessas condições, os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato (art. 26, §4º da lei federal nº 8.080/90). Destarte que, excepcionalmente o gestor de saúde pode transferir para organizações sociais sem finalidade lucrativa o gerenciamento de unidade de saúde, desde que comprovada a complementariedade da atuação do setor privado e a finalidade não lucrativa, devendo também o processo ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art 37 da Constituição federal. Neste azo, o município de Iracema - ce, já aprovou lei Municipal nº 1.409/2019, e decreto municipal regulamentador, cumprindo os requisitos legais para abertura de **PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA SAÚDE NO TERMOS DA LEI Nº 1.404/2019.**

Inobstante a isso, destaque-se que se atine o gestor para que, a possibilidade de contrato de gestão firmada entre Organização social devidamente qualificada nos termos do Edital de Credenciamento em apreço, funda-se no art. 24, XXIV da Lei federal 8666/93, motivo pelo qual, selecionada a Organização Social pertinente, deve-se formalizar processo administrativo pertinente, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim sendo, após apreciação do procedimento, opino pela sua APROVAÇÃO tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei Nº 13.019/2014 e normas correlatas, bem como Lei nº 8.666/93, sobretudo no que tange ao prazo mínimo de qualificação anotado ao artigo 26, da Lei Federal nº 13204, de 14/12/2015, com ressalvas à publicização do Edital ao site do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à finalização dos trabalhos de seleção.

É o nosso Parecer. s.m.j.!

Fortaleza / CE, 11 de julho de 2019.


LILIANE DA SILVEIRA ARAUJO
OAB/CE 38.614

OFICIO Nº 328/2019

Iraucuba - CE, 11 de julho de 2019

AO EXMO. SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA

Prefeito Municipal

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro.

Iraucuba - CE

Assunto: PEDIDO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA - CE.

Exmo., Senhor,

Venho através do presente, com alicerce no Parecer Jurídico (anexo), que deferiu a legalidade e possibilidade jurídica deste ato, SOLICITAR Vossa Senhoria a publicação do Edital para QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA - CE, em consonância com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.404/2019 (Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências).

Atenciosamente,

Mª Raquel Duarte Mota
Secretaria de Saúde

[Assinatura]
Maria Raquel Duarte Mota
Secretaria de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO SOCIAL N. 02/2019**

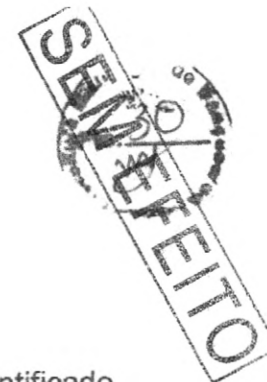
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2019 PARA QUALIFICAÇÃO COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM
FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA SAÚDE
NO TERMOS DA LEI Nº 1.404/2019.**

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Estado de Ceará, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, faz a **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para fins de que as entidades possam se qualificar, mediante **REQUERIMENTO**, como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de IRAUÇUBA - CE, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, de acordo com a Lei Federal n. 9.637, de 1998 e Lei Municipal n. 1.404, de 2019.

1. DO REQUERIMENTO:

O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no anexo único deste Edital, será dirigido a Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório e acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

discriminados no presente edital, através de envelope lacrado, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

A Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019.

QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.

Requerente: (Nome da Entidade)

CNPJ Nº: _____

2. DO OBJETO:

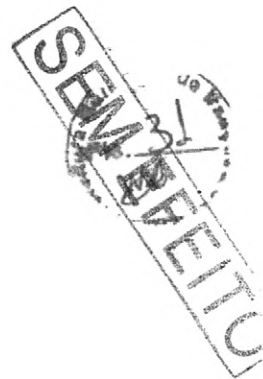
O presente edital tem por objeto tornar PÚBLICA a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos, para se qualificarem como Organização Social na área da Saúde, para atuarem no âmbito do município de Irauçuba – CE.

3. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, as interessadas deverão entregar requerimento na Comissão de Licitação do município de Irauçuba - CE, sita à Av. Paulo Bastos, nº 1.370, juntamente com os documentos necessários listados no item 04, a partir da seguinte data e horário: **17/07/2019** até a data de **16/08/2019** das **8h00min às 12h00min**, de **segunda a sexta-feira do ano de 2019**.

O requerimento deverá ser firmado por representante legal da pessoa jurídica requerente ou através de documentação comprobatória que outorgue poderes específicos para exercer este ato.

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Para fins de qualificação e credenciamento como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar conforme Lei nº 1.404/2019, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

4.1. Comprovar o registro de seu ato constitutivo com as devidas atualizações, que deverá, necessariamente, dispor sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação no âmbito da saúde;
- b) finalidade não lucrativas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) prevenção expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado composição e atribuições normativas e de controle básico previstos em Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

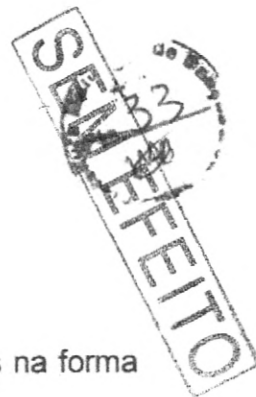
4.2. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I- Ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, que não poderão ser parentes, consanguíneos ou fins, até 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

4.2. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - Designar e dispensar os membros da diretoria;

IV - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

V - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

4.3. Deverão ser acostados ao requerimento os seguintes documentos:

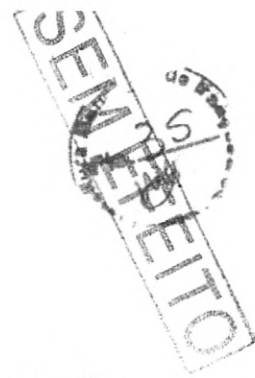
a) Ata atual de eleição de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativo, vigentes:

- dos Fiscos Municipal e Estadual, da sede da interessada;
- de débitos trabalhistas - CNDT;
- do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

d) Comprovante de experiência anterior de no mínimo de 01 (um) ano na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso com documentos comprobatórios da atuação da entidade na área da saúde, sendo aceitos: atestados de capacidade firmado pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, em que estejam indicados o objeto, o período, o contrato ao qual se vinculou e a qualidade dos serviços prestados;

e) Balanço financeiro do último exercício;

f) Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 03 (três) anos;

4.4. Fica vedado a qualificação como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que tenha condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente.

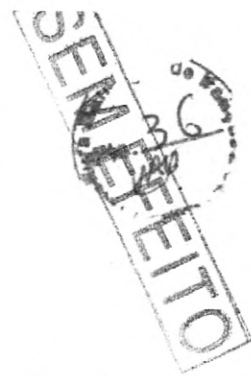
5. DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS:

A Comissão de Licitação, receberá os requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, em sua sede sita à Av. Paulo Bastos, nº 1.370.

5.1. Os requerimentos serão recebidos pela Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, durante o período de: **17/07/2019** até a data de **16/08/2019** das **8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira do ano de 2019.**

5.2. Após o último dia marcado para o recebimento dos requerimentos **16/08/2019 às 12h00min**, a Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, disporá do prazo de

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

até 05 (cinco) dias úteis, do qual decidirá sobre o deferimento ou indeferimento, após verificação de preenchimentos de todos os requisitos estipulados na Lei Municipal nº 1.404/2019, bem como a entrega de toda a documentação exigida, conforme o item "4".

5.3. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será remetido a chefia do gabinete do prefeito e publicada no Diário Oficial do Município.

5.4. Da decisão de que trata o item "5.3" caberá recurso no prazo de dez dias, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município, que será dirigido à comissão responsável pela decisão recorrida.

5.5. A comissão recorrida terá o prazo de cinco dias, contado da data de interposição do recurso a que se refere o item "5.4.", para análise.

5.6. Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, será remetido a chefia do gabinete do prefeito e publicada no Diário Oficial do Município.

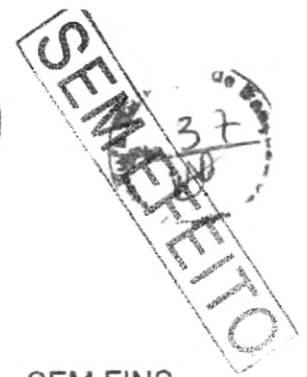
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo, obedecendo o prazo estipulado no item "5.4" deste Chamamento Público.

6.2. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação;

6.3. O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo;

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

6.4. O resultado da QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE, será divulgado na página Oficial do Município de Irauçuba - CE, deferido o pedido, por meio de Decreto Municipal. Se indeferido o pedido, por meio de publicação do despacho com as razões do indeferimento;

7. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O prazo para eventual impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação.

Por derradeiro, quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento serão dirimidos pela Comissão de Qualificação que, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.

Irauçuba – CE, 11 de julho de 2019


MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
SECRETÉRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO ÚNICO
MODELO DE REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2019.

QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA
ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.

Nobre Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

A (Nome da entidade) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço) Rua _____, CNPJ n. _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a) _____, **(descrever a qualificação do representante legal)** vem requerer sua QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE, com fundamento na Lei Federal n. 9.637, de 1998 e na Lei Municipal n. 1.404/2019, e do Chamamento Público n. 01/2019, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Declaro, para os devidos fins, que esta entidade (Nome da entidade) não possui nenhuma condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente.

Número de folhas enumeradas e rubricadas constante no envelope lacrado: ____/folhas.

Nestes termos, pede deferimento
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



OFÍCIO GAB/PMI Nº 357 DE 13 DE JULHO DE 2019

A Senhora
Maria Raquel Duarte Mota
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Venho através do presente, com alicerce no Parecer Jurídico nº 13/2019, Decreto nº 36/2019, Portaria nº 559/2019, informar que foi publicado o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº 02/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE, conforme solicitado por esta nobre secretaria.

Atenciosamente,



Adm. Raimundo Nonato Souza Silva
PREFEITO MUNICIPAL

**CONHEÇA A RÁDIO QUE
BATE UM VERDADEIRO
BOLÃO E É O AMOR
DA TORCIDA.**

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste – Aviso de Licitação, A Comissão de Licitação do Município de Pentecoste torna público que se encontra à disposição dos interessados, alicitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, nº 11/2019, Processo nº 2019.07.03.22-PE ADM, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a locação de veículo tipo automóvel para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Pentecoste. A realizar-se no dia 24 de julho de 2019, às 09:00hs (nove horas de Brasília), no Portal www.tll.org.br. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N. Pentecoste – Estado do Ceará, pelos telefones (085) 3169-2701 e nos sites www.tll.org.br e Portal www.tll.org.br. Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N. Pentecoste – Estado do Ceará, pelos telefones (085) 3169-2701 e nos sites www.tll.org.br e Portal www.tll.org.br.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amambuí - Aviso da Licitação, A Comissão
de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 30 de julho de 2019, às 9h30min,
sestará abilitado Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0171220-19.04, tipo Menor e
Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e
requalificação do Setor de Rato X e Setor de Obesidade do Hospital O Maternidade Dr.
Ribeiro Mourão dos Barros Município de Amambuí. O edital completo estará à disposição
dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 8h00min as 12h00min, no
endereço da Comissão de Licitação, sito à Av. Gal. Alípio dos Santos, nº 1343 - Centro,
Ceará - CEP 61.120-110.

Amontada/CE, 10 de julho de 2015. A Sra. Sônia

363

VERDINHA